DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

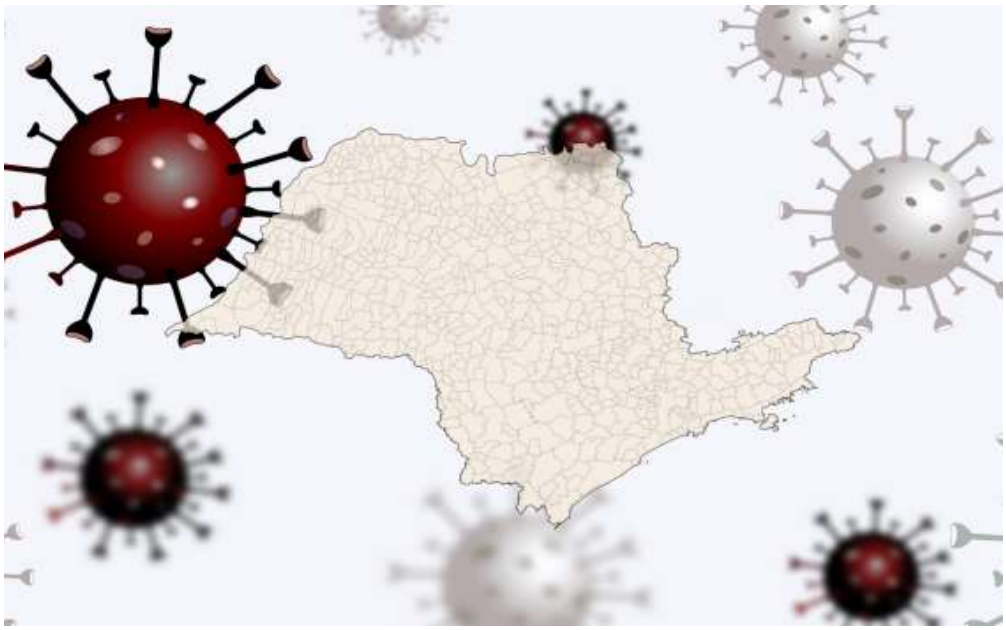
Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DECRETO PARA RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA



Para receber a documentação de prefeitos paulistas após a decretação da situação de calamidade pública no Estado, a Assembleia Legislativa disponibiliza um canal exclusivo para atendimento.

Os gestores dos 645 municípios do Estado deverão encaminhar a documentação necessária para atender o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal através de um e-mail institucional da Prefeitura para o e-mail sgp@al.sp.gov.br.

Hoje (13/4), mais 35 municípios enviaram pedidos de decreto para reconhecimento de calamidade pública perfazendo um total de 361 cidades, foram eles:

Américo Brasiliense, Andradina, Aparecida, Bady Bassitt, Barra do Turvo, Barrinha, Bom Sucesso de Itararé, Conchal, Ilhabela, Lençóis Paulista, Luís Antônio, Manduri, Mirassol, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Independência, Palmital, Pindorama, Pinhalzinho, Piratininga, Pitangueiras, Regente Feijó, Reginópolis, Rio Claro, Santa Mercedes, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, São Carlos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Tanabi, Taquaritinga, Torre de Pedra, Valinhos.

Abaixo, confira a lista dos municípios que já enviaram o decreto de calamidade pública à Alesp até o dia 13/4:

Adolfo, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Altair, Altinópolis, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Americana, Américo Brasiliense, Andradina, Anhembi, Aparecida, Aramina, Arandu, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Assis, Atibaia, Avaí, Bady, Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Barrinha, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bertioga, Birigui, Biritiba-Mirim, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Botucatu, Brotas, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capela do Alto, Caraguatatuba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Colina, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Dois Córregos, Dolcinópolis, Echaporã, Elias Fausto, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Guaíra, Guapiara, Guará, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Guatapará, Herculândia, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Igarapava, Igaratá, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemápolis, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapevi, Itapira, Itariri, Itatiba, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jacupiranga, Jales, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal, Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis, Paulista, Limeira, Louveira, Lucélia, Luís, Antônio, Lutécia, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá, Paulista, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mongaguá, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Motuca, Narandiba, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Nuporanga, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Pilar do Sul, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracicaba, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Porangaba, Porto Feliz, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão Corrente, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales Oliveira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Salto Grande, Sandovalina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Vicente, Sarapuí, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Sertãozinho, Silveiras, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Tatuí, Taubaté, Tietê, Timburi, Torre de Pedra Torrinha, Tremembé, Tupi Paulista, Turmalina, Urânia, Urupês, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Votorantim, Votuporanga, Zacarias.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

ESPÉCIE: Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

PARTES: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, doravante para estes fins somente AMVAPA e os municípios de: ANGATUBA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.234/0001-91; BARÃO DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09; CORONEL MACEDO, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.192/0001-99; ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.226/0001-45; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.168/0001-50; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.309/0001-34; ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.699/0001-50; FARTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.707/0001-68; ITABERÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60; ITAÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.200/0001-05; ITAPORANGA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.408/0001-16; MANDURI, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.749/0001-07; RIVERSUL, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.416/0001-62; SARUTAIÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.731/0001-05; TAGUAI, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.723/0001-50; TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.218/0001-07; e TEJUPÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.756/0001-09, todas pessoas jurídicas de direito público interno.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

OBJETO: O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais. I - A gestão associada de serviços públicos; II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA; V – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação; VII – as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS; VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados; IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; XI - a produção de informações ou de estudos técnicos; XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer; XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998; XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: amvapa@itelefonica.com.br

regional; XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.
MODALIDADE DO CONSÓRCIO, TIPO e VIGÊNCIA: Consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sob a forma de associação pública, do tipo multifuncional e com prazo indeterminado de duração.
DATA DA ASSINATURA, FUNDAÇÃO E ALTERAÇÕES: 29 de janeiro de 2.010, 15 de maio de 2.014 e 24 de janeiro de 2.019.
SIGNATÁRIOS: O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e os Prefeitos dos Municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá que aprovaram lei ratificadora do Protocolo de Intenções até 29 de janeiro de 2.010, Angatuba em 21 de julho de 2.010, Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, em 24 de julho de 2.013, Estância Turística de Avaré, em 22 de abril de 2.010, Itaberá, em 10 de fevereiro de 2.010, Itaí em 13 de julho de 2.010 e a Estância Turística de Paranapanema em 12 de agosto de 2.011.
PATRIMONIO DO CONSÓRCIO: Constituído de bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos) a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares.
ADMINISTRAÇÃO: O Consórcio é administrado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, com mandato de dois anos, Conselho Fiscal, composto por seis membros com mandato de dois anos e Conselho de Administração, composto de quatro membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) com mandato de dois anos.
REPRESENTAÇÃO: O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) dentre os Chefes dos Poderes executivos consorciados.
CONSORCIADOS: O Consórcio tem as seguintes categorias de consorciados: Membro Efetivo – município que pertencer à região de abrangência geográfica do Alto Vale do Paranapanema, no Estado de São Paulo. Membro Parceiro – município situado em outras regiões do Estado de São Paulo.
RESPONSABILIDADE SOCIAL: Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo AMVAPA.
ESTATUTO: O presente estatuto somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, regularmente convocados para Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) Extraordinária para esta finalidade.
DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE DISSOLUÇÃO: Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. Até que haja decisão de indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Sistema de contabilidade pública observará no que couber a legislação pertinente da administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal.
FORO: Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju – Estado de São Paulo.
ÍNTEGRA DO ESTATUTO: A integra do Estatuto encontra-se afixado em mural próprio na sede atual do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Bairro Jardim Jurumirim, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, bem como cópia da íntegra do Estatuto poderá ser obtida na sede do AMVAPA ou através de seu sítio eletrônico: www.amvapa.com.br.
LOCAL E DATA: Estância Turística de Piraju - SP, 03 de abril de 2.020.
ASSINATURA E NOME:

Ismar Freschi Soares
Presidente

2